



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2022, ^(numeração recebida no Poder Legislativo) e Nº
239/2022 ^(numeração recebida no Poder Executivo), de 16 de maio de 2.022, de autoria da Pre-**

feita Municipal de Manhuaçu, com a seguinte Ementa:

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Manhuaçu, para o exercício de 2023.

O PL deu entrada nesta casa via protocolo em secretaria na data de 16/05/2022, recebido pela Presidência e encaminhado para ciência em plenário. Após foi remetido para comissão competente e emitido o parecer.

Na data de hoje, reunidas em conjunto as Comissões Permanentes, foi estudado todo o projeto de lei, e entendemos por bem apresentar nosso parecer, sugerindo, no entanto, a inclusão no PL das seguintes EMENDA(s):

EMENDA ADITIVA Nº 01 - Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 22 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 141-A.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente emenda no sentido de dar efetividade ao chamado Orçamento Impositivo, de modo a que possa haver maior participação parlamentar na execução orçamentária, encontrando-se às presentes emendas nos temos previstos na Constituição Federal, bem como em nossa Lei Orgânica, artigo 141-A.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA Nº 02 – Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 57 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo do município a realizarem concurso público para provimento de cargos criados por lei específica, bem como a alteração e extinção de outros, reestruturação das carreiras de seu quadro de pessoal, conforme previsto no Inciso "II" do § 1º. do art. 169 da Constituição da República, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

JUSTIFICATIVA:

A realização de concurso público faz-se imprescindível para a adequada prestação de serviço público aos munícipes e adequação aos princípios da Impessoalidade e eficácia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 - Educação:

O Art. 4º, inciso I do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação nas áreas central e rural, com incremento de transporte escolar aos alunos dos níveis de escolaridade médio, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

JUSTIFICATIVA:

Fomentar, cada vez mais a educação no município, principalmente no nível médio, com o objetivo de suscitar a educação no município e impulsionar o acesso à escola.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 - Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XIV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades, por meio da ampliação de atendimento dos Conselhos Tutelares em todo o município, com atenção especial aos Distritos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a atuação do Conselho Tutelar, haja vista o tamanho do município dificultar ações de proteção e fiscalização em todos os Distritos. Essa ação se faz importante para aumentar a prestação eficiente de ações em



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

prol das crianças e adolescentes dos Distritos do município e, desta forma, atender efetivamente a população.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e ao atendimento de pessoas vulneráveis, com a implantação de Programas que visem especialmente às mulheres vulneráveis.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município, com especial atenção às vítimas de violência doméstica.

EMENDA ADITIVA Nº 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Adiciona ao art. 4º, o inciso XVI, na forma a seguir, que passa a fazer parte das diretrizes:

XVI - Ampliar a política de segurança pública do município e as ações de prevenção e combate aos crimes e consequentemente melhorar a segurança da população.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município.

PARECER:

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. Pelo contrário, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange à matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Após todo o visto, verificando que o projeto de Lei nº 58/2022 merece prosperar com aprovação, emitimos nosso parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

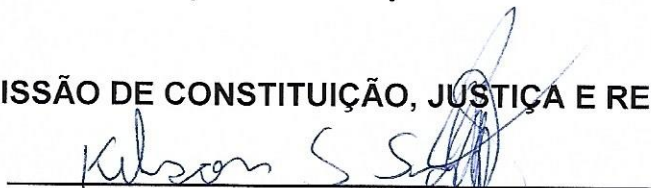
Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Após todo o analisado, emitimos parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

S.m.j., este nosso Parecer.

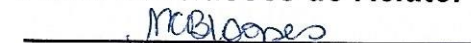
Manhuaçu-MG, 26 de julho de 2022.

P/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Kelson Santana dos Santos

Relator

Pelas Conclusões do Relator


Mariley do Carmo Batista Lopes

Pelas Conclusões do Relator


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta

p/COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

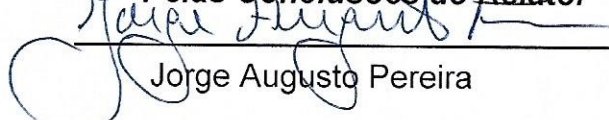

Rodrigo Júlio dos Santos

Relator

Pelas Conclusões do Relator


Allan José Quintão

Pelas Conclusões do Relator


Jorge Augusto Pereira